



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00138/2021

Dispõe sobre a orientação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros a adotarem medidas de auxílio a mulher em situação de risco.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas em geral, situados no Município de Uberlândia ou que promovam eventos festivos na cidade, devem ser orientados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos que adotarem as medidas protetivas a que se refere essa lei deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores “Selo Mulheres Seguras – Local Protegido”, com os seguintes dizeres: “esse estabelecimento acolhe/protege as mulheres, segundo a Lei Municipal nº -----/2021, adotando medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio”.

Art. 3º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei poderão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 5º Esta Lei entra em na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00138/2021

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

Justificativa:

O assédio é uma realidade enfrentada por mulheres em todo o lugar do país, e as situações de perigo em decorrência do assédio também acontece em diversos estabelecimentos como bares, restaurantes, casas de show e etc, não apenas com mulheres que frequentam, mas com aqueles que trabalham nesses locais. Como o público feminino é vulnerabilizado nesses espaços, é muito importante que os estabelecimentos deem o suporte para criar um ambiente mais saudável e seguros para mulheres, em que seja assegurado o direito ao lazer, e ao ir e vir, ao trabalho, bem como a integridade física e psicológica das mesmas. É importante destacar que a presente lei se preocupa também com as mulheres que trabalham nesses estabelecimentos. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT o assédio sexual é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, ou com aproximações inoportunas, exibição de fotos, filmes sugerindo atividades sexuais, carícias, ou ameaças, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual. O assédio sexual viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho, o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro, e por conseguinte constitui como uma violação a Direitos Humanos. É inadmissível que mulheres sejam submetidas a situações de risco, vulnerabilidade ou violência, apenas por sua condição de ser mulher. Assim, demonstrado o Interesse Público e a competência legislativa municipal, cumprindo as objetivos e fundamentos estabelecidos Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno desta respeitada Casa Legislativa, peço ao Plenário a aprovação desse importante projeto para a nossa cidade

CLÁUDIA GUERRA

Vereador